



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.....

LEI = Nº 52

O Cidadão Epaminondas Freire, Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o Serviço de Combate à formiga, que deverá funcionar sob a Assistência do Departamento de Assistência Sanitária da Agricultura da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para a efetivação desse serviço fica o Poder Executivo autorizado a contratar três operários e um Chefe de Serviço bem como adquirir o aparelhamento e material necessários.

§ único - Para o preenchimento dos cargos previstos neste artigo, será feito a aproveitamento de funcionários do quadro já existente.

Artigo 3º - Para a formação técnica do Chefe de Serviço e dos operários, o Poder Executivo entrará em entendimento com o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura para o envio de um especialista na matéria com o fim de os instruir durante um prazo não inferior a vinte (20) dias.

Artigo 4º - A extinção de formigueiros, dentro do perímetro do Município, será feito pelo Serviço de Combate à Formiga, pagando o proprietário ou quem explore a terra a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), por formigueiro extinto, sem mais qualquer outra despesa.

Artigo 5º - Todo o proprietário é obrigado a permitir a extinção de formigueiros dentro de sua propriedade.

Artigo 6º - É também obrigatório aos proprietários facilitar o serviço de vigilância, nos terrenos já limpos de formiga, contra o aparecimento da "revoada".

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá quando oportuno, entrar em entendimento com as Prefeituras vizinhas afim de que o Serviço de Combate à Formiga seja feito em coordenação com as mesmas.

Artigo 8º - Fica estabelecida a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) que recairá sobre toda a pessoa que, por qualquer modo, obstar a execução do serviço de Combate à Formiga.

Artigo 9º - Para execução desta lei, o Poder Executivo solicitará do Legislativo os créditos necessários.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 6 de Setembro de 1948.

EPAMINONDAS FREIRE,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria e Expediente Geral - 2a. Seção e publicado na Portaria Municipal em 6 de Setembro de 1948.

OSCAR CORDEIRO,
Escriturário exercendo o cargo de Chefe da 2a. Seção